

quenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 03 de maio de 2024.

Coronel PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

45876/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

RESOLUÇÃO nº 552/2024

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 13667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine).

Considerando a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando a Lei nº 21.352/2023, que trata da organização administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º – Negar por insuficiência da satisfação dos requisitos mínimos exigidos pela portaria nº 4.197/2022 do MTE, a transformação do Posto Avançado da Cultura em Agência do Trabalhador da Cultura.

Art. 2º - Determinar que o Posto Avançado da Cultura, mantenha suas atividades de intermediação de mão de obra, direcionadas ao público específico de trabalhadores da cultura, vinculadas a Agência do Trabalhador de Curitiba, sendo hierarquicamente vinculado a esta pela pertinência temática e a existência da Secretaria de Estado do Trabalho Qualificação e Renda.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 11 de abril de 2024

Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 552/2024

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT

SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Pato Branco, 11 de abril de 2024.

45730/2024

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 48/2024 - AGEPAR

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e de Fiscal de contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020, e o art. 24, incisos II e III, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DANIEL ROMERO MENON, RG n.º 1984448/DF, para exercer a função de Gestor e a servidora LUÍSA DE CAMPOS DESIDERÁ, RG n.º 110208979/PR, para exercer a função de Fiscal do Contrato n.º 2711/2024, firmado com a empresa CASA DO PASTEL CAFÉ LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.792.299/0001-03, constante no processo administrativo de protocolo n.º 21.665.057-3, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de maio de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

45146/2024

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Estabelece a relação de pontos de medição da concentração de odorante do gás (COG) e frequência de coleta de amostras na rede de distribuição de gás natural no Estado do Paraná.

O **Conselho Diretor** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 2º, inciso VII; artigo 2º, parágrafo 1º, inciso X; o artigo 3º, o artigo 5º e o artigo 6º, incisos IV e XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e **considerando**:

a) o artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 07 de dezembro de 2017, o qual atribui à AGEPAR a competência de regulação, normatização, controle, mediação, fiscalização e, quando for o caso, de arbitrar, exercendo plenamente seu poder de polícia sobre o serviço de distribuição e comercialização de gás canalizado;

b) o Decreto Estadual n.º 6.265/2020 – que aprova o Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Art. 49, incisos I a IV;

c) o contido nos processos administrativos de protocolo números 18.542.814-1 e 19.105.608-6, que tratam do processo de odoração do gás natural comercializado e distribuído pela concessionária local; e

d) a deliberação do Conselho Diretor da AGEPAR, conforme REUNIÃO N.º 10/2024 – ORDINÁRIA, realizada em 23 de abril de 2024,